CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

ABRANGÊNCIA: **Empresas de Fiação, Tecelagem e Vestuário dos Municípios de Pomerode, Massaranduba, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Rio dos Cedros e Timbó;**
Empresas do Vestuário do Município de Indaial.

REPRESENTANTES:

Empregadores: **SINTEX – Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau.**

Empregados:

1. **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem, Vestuário e Artefatos de Couro de Pomerode;**
2. **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Fiação, Tecelagem e Artefatos de Couro de Jaraguá do Sul (Base Massaranduba);**
3. **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Timbó;**
4. **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Couro e Calçados de Indaial.**

ÍNDICE DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO

Cláusulas **Página**

CLÁUSULA 01 – REAJUSTE SALARIAL 3
CLÁUSULA 02 – REMUNERAÇÃO MÍNIMA 4
CLÁUSULA 03 – ADICIONAL NOTURNO 4
CLÁUSULA 04 – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO 4
CLÁUSULA 05 – ANTECIPAÇÕES SALARIAIS ESPONTÂNEAS – COMPENSAÇÃO 4
CLÁUSULA 06 – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES 4
CLÁUSULA 07 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS 5
CLÁUSULA 08 – AVISO PRÉVIO – DISPENSA 5
CLÁUSULA 09 – AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE 5
CLÁUSULA 10 – AUXÍLIO CRECHE 6
CLÁUSULA 11 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO 6
CLÁUSULA 12 – CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA 6
CLÁUSULA 13 – COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO BENEFÍCIO 6
CLÁUSULA 14 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA 7
CLÁUSULA 15 – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA 7
CLÁUSULA 16 – CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO 7
CLÁUSULA 17 – CURSOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO 7
CLÁUSULA 18 – DISPENSA POR JUSTA CAUSA 8
CLÁUSULA 19 – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO 8
CLÁUSULA 20 – DIRIGENTE SINDICAL – LIBERAÇÃO 8
CLÁUSULA 21 – DOCUMENTOS – OBTENÇÃO 8
CLÁUSULA 22 – EPI – USO OBRIGATÓRIO 8
CLÁUSULA 23 – ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO 8
CLÁUSULA 24 – EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS 8
CLÁUSULA 25 – FALTAS JUSTIFICADAS 9
CLÁUSULA 26 – FÉRIAS – ANTECIPAÇÃO 9
CLÁUSULA 27 – FÉRIAS COLETIVAS – ABONO PECUNIÁRIO 9
CLÁUSULA 28 – FÉRIAS - COMUNICAÇÃO E INÍCIO 9
CLÁUSULA 29 – FÉRIAS – PROPORCIONAIS 9
CLÁUSULA 30 – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS 10
CLÁUSULA 31 – GARANTIA AO EMPREGADO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR 10
CLÁUSULA 32 - GARANTIA À GESTANTE 10
CLÁUSULA 33 – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA 15 (QUINZE) MESES 10
CLÁUSULA 34 – GARANTIA QUANDO DO RETORNO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS 11
CLÁUSULA 35 – INFORMAÇÃO SOBRE O NÚMERO DE EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS 11
CLÁUSULA 36 – INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA 11
CLÁUSULA 37 – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE 11
CLÁUSULA 38 – INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO 11
CLÁUSULA 39 – JORNADA DE TRABALHO – ALTERNATIVAS 12
CLÁUSULA 40 – JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE DIAS 13
CLÁUSULA 41 – JORNADA TRABALHO - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS PARA EMPREGADOS DO 3º TURNO 14
CLÁUSULA 42 – JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS 14
CLÁUSULA 43 – JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS/FERIADOS 14
CLÁUSULA 44 – JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA 15
CLÁUSULA 45 – JORNADA DE TRABALHO – INTERVALO PARA LANCHE 15
CLÁUSULA 46– JORNADA DE TRABALHO – PRORROGAÇÃO 15
CLÁUSULA 47 – JORNADA DE TRABALHO – PRORROGAÇÃO DO TRABALHO DE MULHERES E MENORES 15
CLÁUSULA 48 – JORNADA EXTRAORDINÁRIA 15
CLÁUSULA 49 – MÃO–DE–OBRA TERCEIRIZADA 16
CLÁUSULA 50 – PIS – GESTÃO PARA PAGAMENTO 16
CLÁUSULA 51 – QUADRO DE AVISOS 16
CLÁUSULA 52 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO 16
CLÁUSULA 53 – SINDICALIZAÇÃO 16
CLÁUSULA 54 – TRANSPORTE GRATUITO E/OU SUBSIDIADO – NÃO CONSIDERADO COMO HORA "IN ITINERE" 16
CLÁUSULA 55 – UNIFORMES DE TRABALHO 16
CLÁUSULA 56 – PENALIDADES 17
CLÁUSULA 57 – DISPOSIÇÕES FINAIS 17
CLÁUSULA 58 – VIGÊNCIA 18

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede na cidade de Blumenau – SC, na Rua Alwin Schrader, 89, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Ulrich Kuhn**, e de outro lado, o(s):

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE COURO DE POMERODE, abrangendo o município de Pomerode nas categorias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, FIAÇÃO, TECELAGEM E ARTEFATOS DE COURO DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO, abrangendo o município de Massaranduba nas categorias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE TIMBÓ, abrangendo os municípios de Timbó, Benedito Novo, Rio dos Cedros e Doutor Pedrinho nas categorias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, COURO E CALÇADOS DE INDAIAL, abrangendo o município de Indaial para a categoria do Vestuário;

e, na qualidade de Assistente dos Sindicatos Laborais, a **Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Santa Catarina**;

devidamente autorizados, de acordo com as atas das Assembleias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecida e firmada a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 – REAJUSTE SALARIAL

As EMPRESAS representadas pelo Sindicato da categoria econômica ora convenente reajustarão os salários dos integrantes da categoria laboral, independentemente da faixa salarial, no mês de abril de 2013 com o percentual de 8,22% (oito vírgula vinte e dois por cento) incidente sobre o salário devido em Março de 2013.

Parágrafo único

Estão excluídos da presente cláusula:

a) Os empregados admitidos a partir de 01/04/2013.
b) Os empregados com contratos por prazo determinado (experiência), firmado antes de 01/04/2013, que não forem contratados quando do respectivo termo;

CLÁUSULA 02 – REMUNERAÇÃO MÍNIMA

Fica estabelecida, uma remuneração mínima mensal a partir 1° de Abril de 2013, correspondente a R$ 800,80 (oitocentos reais e oitenta centavos) quando da admissão de novos empregados e R$ 910,80 (novecentos e dez reais e oitenta centavos), quando da efetivação do mesmo, após 90 (noventa) dias contados da data de admissão, considerada jornada mensal de 220 horas.

Parágrafo Primeiro
Estão excluídos do disposto desta cláusula, os menores submetidos ao regime regular de aprendizagem, bem como aqueles integrados ao Programa Social do Trabalho Educativo, eventualmente promovidos e coordenados pelos municípios que compõe a base do sindicato laboral.

Parágrafo Segundo
Aos alunos submetidos ao regime regular de aprendizagem a base de cálculo de sua remuneração será o salário mínimo nacional.

CLÁUSULA 03 – ADICIONAL NOTURNO

A hora trabalhada no período noturno será remunerada com adicional legal de 20% (vinte por cento) somado de 5% (cinco por cento), de sorte que no total, o adicional noturno seja de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA 04 – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

Ficam as empresas desobrigadas de realizar as anotações na Carteira de Trabalho de seus trabalhadores, exceto quando do desligamento do quadro funcional, por solicitação do trabalhador ou imposição legal.

CLÁUSULA 05 – ANTECIPAÇÕES SALARIAIS ESPONTÂNEAS – COMPENSAÇÃO

Poderão ser compensados pela Convenção Coletiva de Trabalho, na data-base 1° de abril de 2013, os reajustes ou antecipações salariais estabelecidos em lei, medida provisória, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como as antecipações espontâneas e de caráter geral, praticadas entre 1° de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e ainda as que foram praticadas em relação a data base de abril/2013.

CLÁUSULA 06 – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho serão feitas no Sindicato, desde que o empregado já tenha completado, pelo menos, 91 (noventa e um) dias de serviço na empresa, podendo, o pagamento do valor das parcelas rescisórias, ser efetuado por crédito em conta corrente bancária, aberta em nome do mesmo, devendo a homologação ser efetuada no prazo da Lei.

CLÁUSULA 07 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Nas empresas que contarem com serviço médico/odontológico próprio e/ou conveniado, terão validade prioritária os atestados médicos e odontológicos fornecidos por estes serviços em relação a outros.

Parágrafo Primeiro
Para as empresas que não possuem serviço médico/odontológico, próprios ou conveniados, os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da entidade sindical laboral, serão aceitos para todos os efeitos.

Parágrafo Segundo
O empregado deverá entregar o atestado médico/odontológico no 1° dia do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 08 – AVISO PRÉVIO – DISPENSA

a) Para os Sindicatos de Trabalhadores com base territorial em Timbó e Indaial:

Ficam dispensados do cumprimento do aviso prévio os empregados:

a) No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, quando o empregado comprovar a obtenção do novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados;
b) No pedido de demissão imediatamente após o retorno da licença maternidade compulsória;
c) No pedido de demissão imediatamente após o retorno de auxílio doença a cargo da Previdência Social.

Parágrafo Único
Nos itens "b" e "c" o pedido de demissão deverá ser protocolado no departamento de recursos humanos da empresa, ou, perante o responsável pelo setor, no prazo de 24 horas imediatamente após o retorno, quando será dispensada(o) do cumprimento do aviso prévio, ficando desonerada(o) a(o) empregada(o) do desconto dos dias não trabalhados.

b) Para os Sindicatos de Trabalhadores com base territorial em Pomerode e Massaranduba:

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa da empresa, sem justa causa, a dispensa do empregado será imediata, sendo o aviso prévio indenizado e o pagamento das verbas rescisórias será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação da dispensa.

CLÁUSULA 09 – AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE

O empregado que tiver completado 45 (quarenta e cinco) anos de idade, quando da dispensa sem justa causa, por iniciativa do empregador, terá direito a uma indenização especial de valor correspondente a 30 (trinta) dias de seu salário nominal mensal, vigente à época do desligamento, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos, preservado o aviso prévio legal.

Parágrafo Primeiro
Em razão da nova lei do aviso prévio (lei 12.506/2011), o empregado terá direito a aplicação do "caput" quando esta for à condição mais benéfica do que a lei, (tempo de empresa entre 5 a 10 anos). Caso a lei conceda maior aviso prévio, não haverá aplicação do benefício da cláusula (tempo de empresa superior a 10 anos).

CLÁUSULA 10 – AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 20 empregadas com mais de 16 anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo segundo do art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite do valor correspondente a R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), por mês, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 24 meses. Na falta do comprovante supra mencionado, será pago diretamente às empregadas o valor correspondente a R$ 100,00 (cem reais), por mês, por filho (a) com idade de 0 (zero) a 24 meses.

Parágrafo Primeiro
O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada;

Parágrafo Segundo
Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições iguais ou mais favoráveis e, quando inferiores serão complementadas até os valores estipulados no "caput".

CLÁUSULA 11 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas poderão subsidiar parcial ou integralmente aos empregados, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, cursos técnicos específicos, relacionados com a atividade econômica da empresa.

Parágrafo Único:
Os critérios para a concessão do previsto no caput desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pela empresa e não representarão, em hipótese alguma, salário indireto ou in natura, não gerando reflexos para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 12 – CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

Quando o empregado for convocado em sua residência, para realizar serviços extraordinários, terá garantida a remuneração de no mínimo, 03 (três) horas extras, quando o trabalho realizado for inferior a este período de tempo.

CLÁUSULA 13 – COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO BENEFÍCIO

Quando o empregado ficar afastado em auxílio doença a cargo da Previdência Social e seu benefício for inferior ao seu salário líquido, receberá uma complementação paga pela empresa, correspondente a esta diferença, limitada ao teto da Previdência Social, pelo número de dias de seu afastamento, até o limite máximo de 60 (sessenta) dias, excetuando-se os trabalhadores aposentados.

Parágrafo Primeiro
Considera-se valor líquido de salário, para efeitos desta cláusula, a importância salarial bruta que o empregado estaria recebendo, se em atividade, deduzidos os valores relativos aos descontos tributários e previdenciários.

Parágrafo Segundo
Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições iguais ou mais favoráveis. Quando inferiores serão complementadas até o valor estipulado no "caput".

CLÁUSULA 14 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência a ser estipulado pelo empregador, não poderá exceder a 90 (noventa) dias e deverá ser anotado, sob pena de nulidade na Carteira de Trabalho do empregado, salvo alteração legal.

Parágrafo Único
Não haverá Contrato de Experiência para o empregado readmitido na mesma empresa e na mesma função, no prazo de até 12 (doze) meses após a sua demissão.

CLÁUSULA 15 – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas poderão descontar do salário dos empregados, desde que por eles autorizado, a mensalidade sindical.

Parágrafo Único
Recolhimento ao órgão profissional deverá ser efetuado, impreterivelmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente (considerando o sábado como dia útil).

CLÁUSULA 16 – CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

As partes convencionam que com a vigência da portaria Ministerial número 1.510 de 21/08/2009, efetivada pela portaria 2.686 de 27/12/2012, e autorizada à negociação coletiva através da portaria 373 de 25/12/2011 todas do Ministério do Trabalho e Emprego, o comprovante da jornada de trabalho (ponto) poderá ser entregue ao empregado juntamente com sua folha de pagamento, não havendo a necessidade da impressão diária destes.

Fica instituído o controle obrigatório pelas empresas do horário de trabalho no seguinte sistema:

a) Empresas ou unidades com menos de 10 (dez) empregados deverão utilizar o livro-ponto ou cartão-ponto mecanizado;
b) Empresas ou unidades com mais de 10 (dez) empregados deverão utilizar relógio-ponto mecanizado.

Parágrafo Primeiro
O empregado deverá registrar sua jornada de trabalho no período de até 05 (cinco) minutos antes e até 05 (cinco) minutos após a sua jornada de trabalho. Fica facultado, porém, o direito de registrar a sua jornada de trabalho no período de até 15 (quinze) minutos antes e de até 15 (quinze) minutos após a sua jornada de trabalho, sendo que em quaisquer destas situações estes períodos não serão considerados, em hipótese alguma, como tempo à disposição do empregador, para quaisquer fins de direito, especialmente para fins de horas-extras.

Parágrafo Segundo
Os empregados ficam dispensados da marcação de cartão-ponto ou livro-ponto para lanche, refeição ou descanso.

CLÁUSULA 17 – CURSOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO

Não serão pagas nem como horas normais e nem como horas extras, aquelas que os empregados despenderem fora do horário normal de trabalho para participar de cursos de formação e treinamento, quando estes forem colocados à disposição dos empregados para sua adesão.

CLÁUSULA 18 – DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, dando o motivo básico de sua demissão.

CLÁUSULA 19 – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas, autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos a assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro saúde, contribuições em prol das agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, refeições na empresa, compras e quotas de cooperativas e similares, mensalidades do sindicato e compras na farmácia do Sindicato dos Trabalhadores, este último, mediante adesão não compulsória da empresa empregadora, assegurando–se ao empregado, o direito de oposição ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação devidamente protocolada no departamento pessoal da empresa.

CLÁUSULA 20 – DIRIGENTE SINDICAL – LIBERAÇÃO

Os dirigentes Sindicais não licenciados serão liberados, 25 (vinte e cinco) dias/ano, por empresa, na base territorial, para participar de encontros, congressos, seminários, e outras atividades de interesse da categoria, após solicitação do sindicato, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 21 – DOCUMENTOS – OBTENÇÃO

As empresas se obrigam a não descontar o repouso semanal e feriado da semana respectiva, nos casos de ausência do empregado que trabalha no turno geral, para obtenção dos seguintes documentos pessoais: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira Nacional de Habilitação, CTPS.

Parágrafo único
O empregado disporá de no máximo 02(dois) dias na vigência da presente Convenção para a realização do acima previsto.

CLÁUSULA 22 – EPI – USO OBRIGATÓRIO

Atendendo disposição legal, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados os EPIs, e orientarão os mesmos sobre o seu correto uso, comprometendo-se os empregados a usá-los corretamente sob pena da empresa aplicar as penalidades previstas em Lei. A inutilização, estrago ou perda do EPI na culpa, imperícia, negligência e imprudência do empregado, devidamente comprovado, será indenizado pelo mesmo mediante o desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA 23 – ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO

Quando ocorrer erro na folha de pagamento, devidamente identificado e reconhecido pela empresa, o prazo para pagamento de eventuais diferenças por parte desta, ou de devolução pelo empregado, será de 5 (cinco) dias da data do reconhecimento.

CLÁUSULA 24 – EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, inclusive aqueles realizados quando da demissão, serão pagos pelo empregador e em estabelecimento designados por este.

CLÁUSULA 25 – FALTAS JUSTIFICADAS

Não serão descontados os dias, o repouso remunerado e feriados da semana, quando o empregado faltar ao serviço nos seguintes casos devidamente comprovados:

a) falecimento de sogro ou sogra, até 2 (dois) dias consecutivos;
b) falecimento de cônjuge ou filhos menores, pai e mãe, 3 (três) dias consecutivos;
c) internamento por doença ou acidente de cônjuge ou filhos menores de quatorze anos, 01 (um) dia durante a vigência da convenção;
d) matrimônio do empregado, 03 (três) dias úteis;
e) falecimento de avô (ó), 2(dois) dias, considerando-se o dia do óbito e o dia subsequente;
f) prestar exames escolares ou exames vestibulares, dentro do horário de trabalho, com prévia autorização e posterior apresentação de documento comprobatório, fornecido pelo estabelecimento de ensino oficial, 02 (dois) dias.

Parágrafo Único
No caso de acompanhamento de filho (a) enfermo (a), menor que 14 (quatorze) anos para consultas médicas e/ou exames, terá o empregado liberação de até 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, mediante comprovação médica ou hospitalar.

CLÁUSULA 26 – FÉRIAS – ANTECIPAÇÃO

As empresas, em decorrências de problemas técnicos, financeiros ou outros decorrentes de força maior, depois de informarem ao Sindicato Laboral, poderão programar e realizar férias antecipadas para os empregados com período aquisitivo incompleto.

CLÁUSULA 27 – FÉRIAS COLETIVAS – ABONO PECUNIÁRIO

Para atender ao que dispõe o art. 143. parágrafo 2°, da CLT, fica ajustado que as empresas que concederem férias coletivas de até 20 (vinte) dias, estarão autorizadas a aceitar os pedidos individuais dos empregados que desejarem a concessão de abono pecuniário (1/3 das férias).

CLÁUSULA 28 – FÉRIAS - COMUNICAÇÃO E INÍCIO

As empresas, exceto na ocorrência de força maior ou prejuízos, devidamente comprovados, terão que comunicar ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período de gozo de férias.

Parágrafo Único
O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sextas, sábados, domingos, feriados ou dia já compensado.

CLÁUSULA 29 – FÉRIAS – PROPORCIONAIS

Ao empregado que solicitar demissão após completar 91 (noventa e um) dias na empresa, sem ter faltado injustificadamente no período de vigência do contrato de trabalho, serão devidas as férias proporcionais

CLÁUSULA 30 – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão ao empregado, a segunda via do contrato de experiência, até no máximo 15 (quinze) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA 31 – GARANTIA AO EMPREGADO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Será nula a dispensa sem justa causa, do empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o exame de seleção que o considerar Apto "A", a se incorporar, até seu retorno ao trabalho, e, nos 30 (trinta) dias subsequentes a desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar.

CLÁUSULA 32 - GARANTIA À GESTANTE

À empregada gestante será garantido o emprego ou salário desde a comprovação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença compulsória.

Parágrafo Primeiro
Excetuam-se das garantias previstas no "caput", os casos de demissão por justa causa, término de contrato por prazo determinado, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologado pelo Sindicato, nas duas últimas hipóteses.

Parágrafo Segundo
Para fazer jus ao benefício do "caput", a empregada gestante deverá comprovar no prazo de até 90 (noventa) dias, no departamento pessoal, mediante atestado médico, a gestação adquirida na vigência do Contrato de Trabalho, prazo este contado da notificação da dispensa.

CLÁUSULA 33 – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA 15 (QUINZE) MESES

Fica assegurada garantia de emprego ou salário, durante os 15 (quinze) meses que antecedem à data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária nos seus prazos mínimos, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Primeiro
Ficam excluídos dessa garantia os casos de contrato por prazo determinado, rescisão por justa causa, acordo entre as partes ou pedido de demissão.

Parágrafo Segundo
A comprovação de tempo de serviço deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação de dispensa no caso de aposentadoria simples e, de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial, sob pena de perda do benefício, valendo o tempo de serviço reconhecido pelo INSS.

Parágrafo Terceiro
Entende-se por " prazos mínimos " o menor lapso de tempo necessário para aquisição ao direito à aposentadoria em qualquer das suas modalidades.

CLÁUSULA 34 – GARANTIA QUANDO DO RETORNO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS.

Terá garantia de emprego ou salário, o empregado que retornar ao trabalho após as férias individuais, por um período igual ao que ficar afastado em férias, limitando-se esta garantia, ao período máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 35 – INFORMAÇÃO SOBRE O NÚMERO DE EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS

Mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as empresas deverão fornecer ao Sindicato Patronal e Laboral, o número de empregados admitidos e demitidos, no mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA 36 – INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA

O empregado que se aposentar e solicitar demissão da empresa em até 30 (trinta) dias da data da concessão do benefício, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que não seja o único na função e, fará jus a uma indenização especial paga de uma única vez, preenchidas as seguintes condições:

a) 1 (um) salário nominal mensal, quando contar de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviço contínuos na mesma empresa;
c) 2 (dois) salários nominal mensal, quando contar com mais de 15 (quinze) anos de serviço contínuos na mesma empresa.

Parágrafo Único
Fica excluída do cumprimento desta cláusula a empresa que através de políticas internas tiver condições iguais ou mais favoráveis. Quando inferiores serão complementadas até os valores estipulados no "caput".

CLÁUSULA 37 – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE

As empresas, em caso de acidente de trabalho, com morte ou invalidez total permanente, pagarão à família do empregado ou ao acidentado, em trinta dias, de uma só vez, uma indenização equivalente a 2 (duas) vezes o salário nominal mensal do mesmo, sem que tal fato implique na aceitação de eventual responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Primeiro
Se for constatada culpa do empregado, quando da ocorrência de acidente de trajeto, a empresa ficará liberada da indenização.

Parágrafo Segundo
Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem seguro de vida em grupo, planos de previdência privada e outras condições iguais ou mais favoráveis. Quando inferiores serão complementadas até o valor estipulado no "caput".

CLÁUSULA 38 – INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Atendendo ao que dispõe ao art. 7°, XXII da Constituição Federal, o art. 71 e seus parágrafos da CLT, Portaria 1.095 de 19 de maio de 2010 e item 24.3 e subitens da NR 24, aprovada pela portaria 3.214 de 08. 06. 1978 ficam as empresas autorizadas a reduzir o intervalo para repouso e alimentação para 30 (trinta) minutos, desde que observadas e comprovadas junto ao Ministério do Trabalho as seguintes condições:

a) Apresentação pela empresa do formulário de requerimento Administrativo para redução de intervalo;

b) Reconhecem as partes que não são consideradas horas suplementares, as horas extras praticadas na forma da lei (duas horas por dia), uma vez que reconhecidas constitucionalmente.

c) A empresa deverá ter em seu quadro de funcionários uma nutricionista que elabore documento técnico que atenda as disposições contidas na NR-24 da Portaria 3214/78, (refeitório organizado, em funcionamento quanto à localização e capacidade de rotatividade), ou demonstrar que terceiros realizam tal tarefa em sua substituição;

d) Seja garantida aos empregados alimentação gratuita ou a preços acessíveis (nesta hipótese devendo apresentar, semestralmente, uma declaração do valor cobrado dos empregados e para o convênio com o Programa de Saúde Alimentação do Trabalhador (se houver)) e refeições balanceadas e preparadas com a supervisão de nutricionista;

CLÁUSULA 39 – JORNADA DE TRABALHO – ALTERNATIVAS

Além das jornadas de trabalho já implantadas nas empresas e para cumprimento do dispositivo no inciso XIII do artigo 7° da Constituição Federal, as partes reconhecem como válida a adoção, pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal de qualquer das seguintes alternativas:

a) Funcionamento durante uma semana com duração de 40 (quarenta) horas (cinco dias de 8 horas), e na semana seguinte uma jornada de 48 (quarenta e oito) horas (seis dias de 8 horas) - semana espanhola;

b) Funcionamento de semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho (de segunda a sexta-feira, 8 horas diárias e aos sábados 4 horas de trabalho);

c) Funcionamento de semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho (de segunda a sexta-feira), sem expediente aos sábados, compensando-se as horas de sábado durante os demais dias da semana;

d) Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho para o terceiro turno, sendo no domingo das 22:30 horas às 05:00 horas e de segunda à sexta-feira das 22:00 às 5:00 horas;

e) Funcionamento da semana de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho para o terceiro turno, de segunda a quinta-feira das 22:00 horas às 05:00 horas, na sexta-feira uma semana das 22:00 horas às 05:00 horas e noutra semana das 22:00 horas às 08:00 horas de sábado, e nos domingos, folgando numa semana e trabalhando na outra das 21:00 horas às 05:00 horas;

f) Funcionamento da semana de 44 horas de trabalho, de segunda a sexta-feira, sem expediente aos sábados, compensando as horas do sábado durante os demais dias da semana, sendo nos seguintes horários:

I. 1° turno: 05:00 às 14:18 horas - com 30 (trinta) minutos de intervalo, 2ª a 6ª feira;
II. 2° turno: 14:18 às 23:24 horas - com 30 (trinta) minutos de intervalo, 2ª a 6ª feira;
III. 3° turno: 23:24 às 05:00 horas - com 30 (trinta) minutos de intervalo, domingo a 6ª feira;
IV. Horário Normal: 07:30 às 17:18 horas - com 60 (sessenta) minutos de intervalo, 2ª a 6ª feira.

V.Horário Normal: 07:27 às 17:15 horas – com 60 (sessenta) minutos de intervalo, 2ª a 6ª feira

g) Funcionamento da semana de 44 horas de trabalho no regime 6 por 2 em dois turnos exclusivamente para as lojas de fábricas, sendo:

– 1° turno: 08:00 às 15:50 horas - com 30 (trinta) minutos de intervalo,
– 2° turno: 11:10 às 19:00 horas - com 30 (trinta) minutos de intervalo,

h) Alternativamente, as empresas que não adotarem nenhuma das alternativas acima, farão acordo com seus empregados para fixarem a jornada a ser adotada mediante assistência do Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro
Nas alternativas "f" com exceção aos itens IV e V e "g" desta cláusula, é necessária a autorização para redução do intervalo para repouso e alimentação conforme estabelece a cláusula 38 desta convenção.

Parágrafo Segundo
A adoção das alternativas aqui previstas, exceção feita a regra estabelecida na letra "h" anterior, não implicará na necessidade de existência de acordo para compensação de horário de trabalho com os empregados, valendo o presente, para todos os efeitos legais, especialmente para o disposto no parágrafo 2° do artigo 59 e no artigo 60 da CLT.

Parágrafo Terceiro
Tendo em vista a característica especial do trabalho de guarda, segurança e enfermagem, ficam as empresas autorizadas a promover escala de revezamento de serviço, nos termos do artigo 67, Parágrafo Único da CLT.

CLÁUSULA 40 – JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE DIAS

a) Para os Sindicatos de Trabalhadores com base territorial em Timbó e Indaial:

As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias, entre feriados, que recaírem no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um final de semana prolongado, mediante a adesão da maioria simples dos empregados.

b) Para os Sindicatos de Trabalhadores com base territorial em Pomerode e Massaranduba:

As empresas poderão estabelecer, diretamente com seus empregados, mediante a adesão da maioria simples dos mesmos, em determinados setores ou em toda a fábrica, programas de compensação de dias, intercalados com feriados, fins de semana, carnaval e festas de final de ano, que recaiam no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um descanso prolongado.

Parágrafo Primeiro
Para o Sindicato dos empregados com base territorial em Pomerode o processo deverá ser feito através de plebiscito com a participação do Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo
Para o Sindicato com base territorial em Massaranduba, cópia do respectivo acordo do *caput "b"*, deverá ser protocolado no Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 41 – JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS PARA EMPREGADOS DO 3º TURNO

As empresas poderão estabelecer diretamente com os empregados do 3º turno, mediante a adesão da sua maioria simples, programas de compensação de jornada nas sextas-feiras, quando este dia for feriado, trocando-o pela jornada de sábado, tudo com o objetivo de proporcionar aos empregados um final de semana prolongado.

Parágrafo Único
Cópia do instrumento deverá ser depositada no Sindicato Laboral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 42 – JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

a) **Para os Sindicatos de Trabalhadores com base territorial em Timbó e Indaial:**

As empresas, em comum acordo com a maioria simples dos empregados envolvidos pelo sindicato de classe, poderão proceder, em determinados setores ou em toda a fábrica, a compensação da jornada de trabalho, prorrogando–a durante uma semana e compensando–a em outras, de forma que, no conjunto sejam obedecidos os limites legalmente estabelecidos.

b) **Para os Sindicatos de Trabalhadores com base territorial em Pomerode e Massaranduba:**

As empresas estão autorizadas a proceder em determinados setores, ou em toda a fábrica, a compensação de jornada de trabalho, prorrogando-a durante determinados dias ou a semana, compensando-a em outras, de forma a que no conjunto, sejam obedecidos os limites legalmente estabelecidos, desde que com a assistência do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 43 – JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS/FERIADOS

As empresas que compensarem o trabalho aos sábados, em determinados setores ou em toda a fábrica, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerarão como horas extraordinárias esta prorrogação, se algum feriado cair no sábado, assim como não exigirão que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, se cair algum feriado de segunda a sexta-feira, considerando-se as partes, empresas e empregados, devidamente quitados.

CLAUSULA 44 – JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA.

Além das formas usualmente estabelecidas, as empresas que pretenderem dar folga aos empregados em dias intercalados com feriados, fins de semana, carnaval e festas de final de ano, poderão fazê–lo, mediante acordo realizado com a maioria dos mesmos, compensando–se a folga pelo não pagamento das horas de trabalho realizadas em um dos dias dos meses que tiverem 31 (trinta e um) dias, excetuando–se o mês de Março, considerando–se um dia não pago, por um dia de folga. Para os empregados mensalistas, o acordo estabelecerá a forma de compensação.

CLÁUSULA 45 – JORNADA DE TRABALHO – INTERVALO PARA LANCHE

As empresas que por tradição, concederem intervalos para lanche aos seus empregados, e esses de comum acordo com o empregador, optarem pela sua manutenção, as referidas horas não serão computadas na jornada de trabalho, e inclusive para fins salariais.

CLÁUSULA 46– JORNADA DE TRABALHO – PRORROGAÇÃO

É permitida a prorrogação de jornada de trabalho, servindo a presente Convenção para os fins previstos no "caput" do artigo 59 da CLT.

CLÁUSULA 47 – JORNADA DE TRABALHO – PRORROGAÇÃO DO TRABALHO DE MULHERES E MENORES

É facultado às empresas, celebrarem acordos de prorrogação de jornada de trabalho de mulheres e menores, para fins de compensação dos sábados, mediante entendimentos diretos, desde que observada à legislação pertinente, e assistidos pelo Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA 48 – JORNADA EXTRAORDINÁRIA

a) **Para os Sindicatos de Trabalhadores com base territorial em Timbó e Indaial:**

As horas extras, realizadas em dias de jornada normal de trabalho, serão remuneradas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal, e as realizadas nas 24 (vinte e quatro) horas correspondente ao repouso semanal remunerado e feriados, com 120% (cento e vinte por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

b) **Para os Sindicatos de Trabalhadores com base territorial em Pomerode e Massaranduba:**

As horas extras prestadas pelos empregados, terão um acréscimo sobre a hora normal nas seguintes bases:

I. Horas extras normais - acréscimo de 50% (cinquenta por cento);
II. Horas extras prestadas aos sábados dos por Acordos Coletivos - acréscimo de 70% (setenta por cento);
III. Horas extras prestadas aos domingos e feriados - acréscimo de 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo Único.
Os valores constantes no item III, letra "b", são considerados a partir do dia 01 de junho de 2007.

CLÁUSULA 49 – MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA

As empresas não poderão utilizar-se de mão-de-obra de terceiros nas atividades fins dentro dos setores produtivos, exceto nos casos de mão-de-obra temporária, previstos em Lei.

CLÁUSULA 50 – PIS – GESTÃO PARA PAGAMENTO

As empresas se comprometem a gestionar junto aos Bancos respectivos, para que o pagamento do PIS seja efetuado em suas próprias dependências.

CLÁUSULA 51 – QUADRO DE AVISOS

As empresas com mais de 10 (dez) empregados destinarão locais apropriados para a colocação, pela respectiva Entidade Sindical, de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de afetar a harmonia e a normalidade nas relações de trabalho.

Parágrafo Único
Será reservado espaço visível e de fácil acesso ao Jornal distribuído pelo Sindicato da Categoria Profissional.

CLÁUSULA 52 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições superiores a 31 (trinta e um) dias, haverá pagamento da diferença salarial, enquanto durar a substituição, exceção a cargos de chefia, pessoal administrativo e pessoal em treinamento.

CLÁUSULA 53 – SINDICALIZAÇÃO

As empresas, no ato da admissão do empregado, apresentarão, entre os documentos necessários ao registro, a proposta de filiação ao Sindicato dos Trabalhadores e concederão ao contratado inteira liberdade de associação.

CLÁUSULA 54 – TRANSPORTE GRATUITO E/OU SUBSIDIADO – NÃO CONSIDERADO COMO HORA "IN ITINERE"

No caso de haver transporte gratuito e/ou subsidiado aos empregados, o tempo gasto no transporte não será considerado como jornada "in itinere", nos termos previstos na súmula n°.: 90 do TST.

CLÁUSULA 55 – UNIFORMES DE TRABALHO

As empresas que exigirem o uso de uniformes para o trabalho deverão fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA 56 – PENALIDADES

Descumprimento de Obrigação de Fazer: As empresas pagarão multa correspondente a 2% (dois por cento), do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento de obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

Parágrafo Primeiro

A presente multa não se aplica em relação às cláusulas que já trazem, em seu próprio texto, punição pecuniária.

Parágrafo Segundo

A aplicação da multa estipulada no "caput" só efetivar-se-á quando a parte deixar de cumprir a obrigação, após ter sido notificada e tiver expirado o prazo de 30 (trinta) dias para o respectivo cumprimento.

CLÁUSULA 57 – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Exclusões:

Estão excluídos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os contratos rescindidos por iniciativa das empresas, os por pedidos de demissão, os por término de prazo determinado, bem como a projeção dos seus respectivos avisos prévios legais e os decorrentes de acordos firmados pelas partes, cujos procedimentos ocorreram até 31/03/2013 inclusive.

b) Diferenças salariais:

- As eventuais diferenças salariais resultantes da aplicação das cláusulas 01 – Reajuste Salarial, 02 – Remuneração Mínima e 10 – Auxílio Creche, poderão ser pagas junto à folha de pagamento de Junho a título de "Diferença Salarial da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014;

- Existindo eventuais diferenças salariais resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, incidentes sobre os contratos rescindidos, estas deverão ser pagas na respectiva empresa, a partir de Julho/2013, até 10 (dez) dias úteis após a solicitação do ex-empregado ter sido protocolada no departamento pessoal da empresa, dispensada a respectiva homologação.

c) Quitação:

Com a assinatura deste instrumento, as partes dão por supridas as regras da negociação coletiva, estando quitado o período compreendido entre 01/04/2012 a 31/03/2013 bem como eventuais obrigações dele decorrentes, sendo a presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada com base nos artigos 7°, incisos VI e XXVI da Constituição Federal, mantida a data base da categoria em 1° de Abril.

CLÁUSULA 58 – VIGÊNCIA

Independente do depósito para registro na DRT, a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência entre 1º de Abril de 2013 até 31 de Março de 2014.

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o a registro no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Blumenau, 17 de maio de 2013.

Ulrich Kuhn
Presidente
Sindicato das Indústrias de Fiação
Tecelagem e do Vestuário de Blumenau

Wolfgang Schumann
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Fiação, Tecelagem, Vestuário e
Artefatos de Couro de Pomerode

Gildo Antônio Alves
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
do Vestuário, Fiação, Tecelagem e
Artefatos de Couro de Jaraguá do Sul

Aristeu Humberto Fava
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
do Vestuário, Couro e Calçados de Indaial

Norival Hercílio Bona
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Timbó

Testemunha:
Idemar Antônio Martini
Presidente
Federação dos Trabalhadores nas Indústrias
do Estado de Santa Catarina

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU

SOLICITAÇÃO Nº MR025947/2013
PROCESSO Nº 46305.000831/2013-81
DATA DO PROTOCOLO DE DEPÓSITO: 3 de junho de 2013

DESPACHO

A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DEPOSITADA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 46305.000831/2013-81 FICA REGISTRADA E ARQUIVADA NESTA UNIDADE DO MTE SOB O Nº SC001171/2013.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

4 de junho de 2013.

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU/SC

Maria de Fátima Bonin
Chefe SERT-GRTE Blumenau
Matr. 1067068

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/GRTE/BLUMENAU/SC/Nº /2013

_____/SC, 4 de junho de 2013.

Referência: Solicitação nº **MR025947/2013**
Processo nº **46305.000831/2013-81**
Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores

WOLFGANG SCHUMANN - Presidente

SIND. TRAB.IND.FIACAO,TECELAGEM, VESTUARIO,COURO E CALCADOS DE POMERODE - 05.007.456/0001-05

GILDO ANTONIO ALVES - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO, FIACAO, TECELAGEM E ARTEFATOS DE COURO DE JARAGUA DO SUL - 84.437.375/0001-03

NORIVAL HERCILIO BONA - Presidente

SIND. TRAB. IND. FIACAO, TECELAGEM E VESTUARIO DE TIMBO - 79.359.410/0001-83

ARISTEU HUMBERTO FAVA - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO, COURO E CALCADOS DE INDAIAL - 08.784.714/0001-40

ULRICH KUHN - Presidente

SIND INDS FIACAO TECELAGEM E DO VESTUARIO DE BLUMENAU - 82.662.701/0001-50

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR025947/2013 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46305.000831/2013-81, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº SC001171/2013.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Bonin
Chefe SERT-GRTE Blumenau
Matr. 1067068